



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL N° 2.594 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Obriga a disponibilização de torre de carregamento aos usuários dos serviços públicos municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração direta e indireta e as concessionárias de serviço público municipal disponibilizarão torre de carregamento de equipamentos eletrônicos, incluindo smartphones e tablets, aos usuários do serviço público que estiverem em fila de atendimento, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Publicada no D.O.E n°. 14.086 de 15 de agosto de 2025, Pág. n°.146